



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de Maio de 2006

IV

Série

Número 42

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

DRESSER FLOWSOLUTIONS - TRADING AND INDUSTRIAL SERVICES, LDA.
Nomeação de revisor oficial de contas e revisor oficial de contas suplente

E D & F MAN MADEIRA, S.G.P.S., LDA.
Alteração de pacto social

EDERNAY - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Nomeação de gerente

ESPELHA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.
Alteração de pacto social

FARNESE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, UNIPessoal, LDA.
Alteração de pacto social

GALNESVILLE ENTERPRISES - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Exoneração de gerente

GANNETT - COMÉRCIO INTERNACIONALE CONSULTORIA, LDA.
Nomeação de gerente
Renúncia de gerente

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL
PRIVATIVA DAZONAFRANCADAMADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 07099/041115 N.I.P.C.: 511 135 637

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.06/060328 N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "DRESSER FLOW SOLUTIONS – TRADING AND INDUSTRIAL
SERVICES LDA"

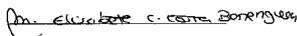
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a designação de "OLIVEIRA REIS & ASSOCIADOS, SROC, S.A.", e Suplente: Fernando Marques Oliveira, para revisor oficial de contas da sociedade em epígrafe, por deliberação de 051111.

Funchal, 4 de Abril de 2006

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06717/040721 N.I.P.C.: 511 178 590

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 28/060322 N.º DE INSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: "E D & F MAN MADEIRA, SGPS LDA" anteriormente "SCAVORELLE
– SGPS LDA."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 1.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

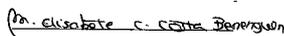
(Tipo Social e Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "E D & F MAN MADEIRA,
SGPS LDA".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 28 de Março de 2006

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 04948/20000403 N.I.P.C.: 511 128 274

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.04/060330 N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "EDERNAY – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE
UNIPESSOAL LDA"

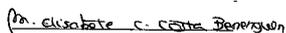
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a designação de Rui Cabeçadas de Sousa, para gerente, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 060324.

Funchal, 5 de Abril de 2006

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 05442/000912 N.I.P.C.: 511 140 3428

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 10/060322 N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "ESPELHA – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos: 5.º, 6.º, 8.º, 9.º e 10.º do contrato, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Março de 2006

A Ajudante Principal,

**ARTIGO QUINTO**

(Capital Social, Prestações Suplementares e Papel Comercial)

1. O capital social é de **cinco mil euros**, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas:- uma do valor nominal de **dois mil quatrocentos e cinquenta****euros**, pertencente à sócia "Partecipazione Real Estate S.p.A"; e- uma do valor nominal de **dois mil quinhentos e cinquenta****euros**, pertencente à sócia "Morgan Stanley Senior Funding Inc".2. Podem ser exigidas às sócias prestações suplementares até ao montante máximo de **cem milhões de euros**, por deliberação da Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá emitir papel comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas, entre sócios, bem como a divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

2. O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros deverá oferecê-la, em primeiro lugar, aos demais sócios, notificando-os por carta registada com aviso de recepção, a qual especificará todas as condições da cessão, nomeadamente o preço e condições de pagamento.

3. Os sócios deverão manifestar ao transmitente a sua intenção de preferir, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de dez dias úteis contados da recepção da notificação a que se alude no número anterior.

4. Em caso de exercício do direito de preferência nos termos do número anterior, o transmitente está obrigado a ceder a sua quota de acordo com os termos e condições indicados na notificação prevista no número dois.

5. Ultrapassado o período de dez dias úteis previsto no número três, o transmitente poderá ceder a sua quota para o terceiro nos termos e condições indicados no número dois.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral, será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias úteis, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral deverá conter a ordem do dia detalhando razoavelmente os assuntos a serem discutidos.

3. A convocação da Assembleia Geral deve ser efectuada a pedido de pelo menos dois gerentes.

4. A Assembleia Geral considera-se validamente reunida sempre que, em primeira, segunda ou subsequente convocação, se encontrem presentes ou representados os sócios que detenham em conjunto, pelo menos, cinquenta e dois por cento do capital social da sociedade.

5. As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias têm competência para deliberar sobre os assuntos que a lei ou o contrato indicarem, nomeadamente:

a) os assuntos relativos à administração extraordinária da sociedade; e

b) a aquisição ou alienação de activos e títulos de dívida detidos pela sociedade.

6. As deliberações tomadas em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, considerar-se-ão válidas quando reúnam, em primeira, segunda ou subsequente convocação, votos favoráveis de

sócios detentores de pelo menos cinquenta e dois por cento do capital social da sociedade. _____

7. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

8. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO
(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará com o voto favorável dos sócios que detenham em conjunto, pelo menos cinquenta e dois por cento do capital social da sociedade, quer seja em primeira, segunda ou subsequente convocação. _____

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO
(Gerência)

1. A gerência da sociedade poderá ser exercida por um até um máximo de quatro gerentes (gerência plural), conforme for deliberado em Assembleia Geral. _____

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____

3. A gerência plural funcionará da seguinte forma: _____

a) os gerentes reunir-se-ão pelos menos uma vez por ano ou sempre que tal seja solicitado por um dos gerentes, desde que tal seja previamente notificado por escrito a cada um dos gerentes com uma antecedência mínima de sete dias ou de dois dias em caso de urgência; _____

b) a notificação referida na alínea anterior deverá ser acompanhada de uma lista detalhada que identifique os assuntos a serem discutidos pelos gerentes, bem como dos documentos a serem discutidos; _____

c) a gerência considera-se validamente reunida sempre que se encontram presentes pelo menos três dos gerentes; _____

d) as reuniões dos gerentes serão sempre realizadas na Madeira e deverão ser conduzidas na língua inglesa, devendo as respectivas actas ser inscritas no Livro de Actas das reuniões da Gerência Plural na língua portuguesa e inglesa; _____

e) poderão assistir às reuniões dos gerentes quaisquer observadores nomeados pelos sócios, pelo que os sócios deverão ser notificados com uma antecedência mínima de dois dias relativamente à data da reunião, do agendamento da mesma e da respectiva ordem de trabalhos. Cada sócio poderá nomear dois observadores mediante notificação escrita dirigida à sociedade que identifique o nome, apelido, local e data de nascimento e morada do observador. Os observadores não poderão intervir nas discussões, nem têm direito de voto; _____

f) Os gerentes não deverão tomar quaisquer decisões sobre assuntos que não lhes forem apresentados com suficiente detalhe; _____

g) As deliberações da gerência plural apenas serão válidas quando reúnam os votos de três gerentes; _____

h) Em caso de impasse na votação dos gerentes, não sendo possível obter a maioria ou não estando presentes pelo menos três gerentes, os gerentes deverão notificar os sócios desse facto, devendo tal assunto ser decidido em Assembleia Geral. _____

4. Os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles os seguintes poderes: _____

a) executar as decisões da gerência plural, bem como todos os actos necessários ou convenientes à implementação de tais decisões; _____

b) praticar os seguintes actos de administração ordinária da sociedade: _____

(I) representar a sociedade perante qualquer autoridade judicial, administrativa, ou fiscal, em qualquer processo ou procedimentos; _____

(II) requerer, e prestar declarações certificadas; _____

(III) assinar cheques de contas da sociedade até ao montante máximo individual de dez mil euros, e em conjunto até ao montante máximo de cinquenta mil euros em cada ano de exercício. _____

(IV) receber e assinar a correspondência da sociedade; _____

(V) levantar valores, encomendas, cartas registadas e qualquer correspondência dirigida à sociedade, junto das estações postais; _____

(VI) realizar qualquer acto em nome da sociedade perante as autoridades alfandegárias e postos telegráficos; _____

(VII) assinar pedidos de informação, dados e documentos, solicitar documentos ou declarações junto de entidades públicas; _____

(VIII) Constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo 252º número 6 do Código das Sociedades Comerciais, relativamente aos poderes referidos em a) e b) de (I) a (VII). _____

5. À Gerência compete assegurar a administração ordinária da sociedade, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes, cabendo-lhe designadamente, entre outras: _____

a) a administração e gestão das participações ou títulos representativos de dívida detidos pela sociedade; e _____

b) A designação de gerente delegado e o supervisionamento do exercício dos respectivos poderes. _____

6. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____

a) Pela assinatura do gerente delegado; _____

b) Pela assinatura conjunta de dois gerentes; _____

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____

7. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA 04470/990922

N.º IPC: 511 115 490

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO. Ap.03/060328

N.º DE INSCRIÇÃO. 17

SOCIEDADE: "FARNESE – CONSULTADORIA E SERVIÇOS, UNIPessoal LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o n.º 1 do artigo 5.º do contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

Artigo Quinto

Capital Social e Prestações Suplementares

1. O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única "MULTIVENTURE CAPITAL, INC.". _____

2. Mantém-se. _____

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 3 de Abril de 2006

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 04697/991216

N.I.P.C.: 511 152 728

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/060328

N.º DE INSCRIÇÃO: 7-av.1

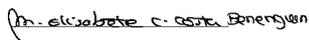
SOCIEDADE: "GALNESVILLE ENTERPRISES – CONSULTADORIA E SERVIÇOS,
SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:Foi depositada a acta de que consta a cessação de funções de Herman Joseph Jan Mjørs,
gerente da sociedade em epígrafe, por deliberação de 060303.

Funchal, 3 de Março de 2006

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 05643/001130

N.I.P.C.: 511 130 406

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 20 e 21/060322

N.º DE INSCRIÇÃO: 2 e 1-av.3

SOCIEDADE: "GANNETT – COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA LDA."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:Foi depositada a acta de que consta a designação de Luís Reis Vieira, para gerente da
sociedade em epígrafe, por deliberação de 060314, e ainda foi depositada a carta de que
consta a cessação de funções do gerente, Jaime Santos Ferreira, da sociedade em epígrafe,
por renúncia comunicada em 060313.

Funchal, 28 de Março de 2006

A 1.ª Ajudante,



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)